LEI MUNICIPAL Nº. 2.305, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 03 (três) serventes, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. O prazo de duração dos contratos temporários autorizados no *caput* serão:

I–de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para substituição da servidora Jacinta Angelina Novachinski;

II–de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, para substituição da servidora Nadir Luiz Oliveira;

III–de 2 (dois) meses, prorrogável por igual período, para substituição da servidora Albertina Correia Eleodoro.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados às contratadas os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam do Plano de Carreira (Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003), para cargo de igual denominação.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso as servidoras afastadas retornarem as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para as contratações.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, obedecerá a ordem de classificação para o cargo de servente no Concurso Público - Edital Nº. 01/2010.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração